

DECRETO Nº 1599/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para compras por meio de processos por adesão a Ata de Registro de Preços/Carona, e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a necessidade do município de realizar a prestação de serviços especializados de acompanhamento de pacientes diários, para fins de tratamento de saúde, oferecendo hospedagem, alimentação aos pacientes encaminhados pela prefeitura através de adesão a Ata de Registro de Preços/Carona na ARP 001/2023 objetos do Pregão Presencial 048/2022.

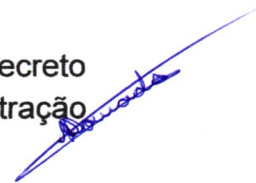
CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, está previsto no art. 15, II, da Lei n.º 8.666/1993, deve ser regulamentado no âmbito de cada ente na medida em que aquela norma apenas disciplina os contornos gerais (superficiais, diga-se até) dessa sistemática de aquisição de bens (e serviços, conforme ampliação decorrente da Lei n.º 10.520/02) pela Administração Pública.

CONSIDERANDO que no âmbito federal, está em vigor o Decreto n.º 7892/2013 e alterações posteriores. Tal Decreto regulamentar ou de execução, em seu artigo 22 prevê a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal que não tenham participado da licitação. É a chamada figura do carona.

CONSIDERANDO que no Estado de Goiás o sistema de registro de preços foi regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 6.092, de 28 de fevereiro de 2005, que em seu art. 8º repete o comando do art. 22 do Decreto Federal n.º 7892/2013 e estabelece:

“Art. 8º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

CONSIDERANDO que o Município de Buritinópolis-Go possui o Decreto Municipal nº. **1598/2023** que prevê a figura do carona para órgãos da administração pública federal, no útil:



Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar de ARPs gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, Estados-membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstra a vantagem econômica da adesão.

[...]

CONSIDERANDO que no âmbito Municipal, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO por meio do Acórdão – Consulta nº. 00019/2017 manifestou recentemente o seu entendimento nos seguintes termos, no útil:

“II – RESPONDER AO CONSULENTE que é possível ao município a adoção do instituto da adesão às atas de registro de preços de outros entes federados ou outros órgãos do próprio município, observando os seguintes parâmetros: a adoção deve-se dar mediante decreto do Poder Executivo, devidamente publicado nos órgãos oficiais e na internet, preferencialmente nos moldes adotados pela União no Decreto Federal nº 7.892/2013;

o decreto municipal deve limitar o quantitativo da adesão a 100% do quantitativo registrado na respectiva Ata, observando, também, que as adesões de outros órgãos não excedam ao quádruplo do total registrado para o órgão gerenciador e os respectivos participantes; as adesões devem ser precedidas de termo de referência, no qual constem: o diagnóstico da necessidade administrativa; a caracterização da solução a ser contratada;

a motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa; a pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com os praticados no mercado fornecedor; e a motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;

o município deve, ainda, em cada aquisição oriunda de adesão a ata de registro de preços: consultar o Órgão gerenciador e o fornecedor por ele indicado, para obtenção de autorização para a adesão e anuência, respectivamente;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024
CNPJ: 24.856.569/0001-11

observar as condições fixadas na Ata, limitar a aquisição à quantidade exata autorizada pelo gerenciador para adesão e celebração da contratação dentro do prazo de vigência da ata;

DECRETA:

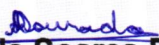
Art. 1º - Fica autorizada a Adesão Ata de Registro de Preços/Carona na ARP 001/2023 objetos do Pregão Presencial 048/2023, da Procuradoria Geral Do Estado para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de acompanhamento de pacientes diários, para fins de tratamento de saúde, oferecendo hospedagem, alimentação aos pacientes encaminhados pela prefeitura.

Art. 2º - Fica determinado que a secretaria municipal de administração adotará as providências para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, 01 de março de 2023.


Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO